MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIVISÃO DE NEGÓCIOS FLORESTAIS

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9443

Minuta de Portaria XXX

Ementa: Estabelece procedimentos para a aplicação de recursos financeiros alocados pelas entidades concessionárias florestais federais, na forma de encargos acessórios e indicadores relacionados à infraestrutura social, previstos nos contratos de concessão florestal federal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, e considerando o disposto no Processo SEI 02070.013181/2025-01 resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria define os procedimentos relacionados as atribuições do ICMBio, previstas na Resolução nº 24, de 22 de maio de 2024, do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, que disciplina a aplicação de recursos financeiros alocados pelas entidades concessionárias florestais federais, concessionária florestal, na forma de encargos acessórios e indicadores relacionados à infraestrutura social, previstos nos contratos de concessão florestal federal.

Art.2°São diretrizes para o planejamento e a execução dos recursos de encargos acessórios e indicador social:

I-a realização do planejamento operacional para utilização dos recursos de modo a integrar-se ao Plano de Manejo, aos planos temáticos, ao planejamento estratégico do ICMBio e a outros instrumentos de gestão;

II-o aporte de recursos para projetos que promovam a conservação da biodiversidade, a restauração de ecossistemas, o monitoramento, a pesquisa científica, a educação ambiental, o turismo ecológico e a adaptação às mudanças climáticas;

III-a implementação de ações que integrem objetivos ambientais, sociais, culturais e econômicos, alinhadas às potencialidades do entorno para o fortalecimento da UC;

IV-o desenvolvimento de competências, instrumentos e práticas que qualifiquem a gestão, a fiscalização e a inovação nos contratos de concessão florestal em unidades de conservação;

V-a priorização das necessidades mais urgentes e relevantes da unidade de conservação e o seu papel de contribuição para o SNUC.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO MISTA DE PROJETOS

Art. 3º Fica instituída a Comissão Mista de Projetos (CMP), com competência para atuar como instância de proposição, consulta, análise, priorização e emissão de manifestação técnica sobre os projetos que compõe o Plano de Aplicação elaborado pela concessionária florestal.

§1ºÉ vedada a elaboração de Planos de Aplicação que possam gerar benefício financeiro direto à concessionária florestal ou que configurem sobreposição com investimentos obrigatórios previstos no contrato de concessão.

§2º Cada unidade de conservação beneficiada pelos contratos de concessão florestal terá apenas uma CMP, independentemente do número de contratos.

§3º A CMP constitui instância técnica de assessoramento ao ICMBio para o exercício das competências previstas no art. 12 da Resolução SFB nº 24, de 22 de maio de 2024.

§ 4º Excepcionalmente, mediante justificativa da unidade de conservação e observadas as disposições desta Portaria, poderá ser dispensada a submissão à CMP de projetos ou ações de menor complexidade ou de reduzido valor, cuja análise e priorização poderão ser realizadas diretamente pela gestão da unidade de conservação.

§ 5º A dispensa de que trata o §5º deverá ser formalmente justificada no processo administrativo, considerando, entre outros aspectos, a natureza, a finalidade, a complexidade e o valor do projeto ou ação, bem como a conveniência de sua apreciação pela CMP.

§ 6º O disposto no §5º não afasta a necessidade de observância das demais etapas e competências previstas nesta Portaria, inclusive quanto à manifestação do Conselho Consultivo e à não objeção formal do ICMBio, quando aplicáveis.

Art. 4º A CMP será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela Gerência Regional (GR) de vinculação da unidade de conservação, devendo contemplar as seguintes condições:

I – 1 (um) representante da Coordenação Territorial (CT) ou Gerência Regional (GR) de vinculação da unidade de conservação;

II – 1 (um) servidor indicado pela unidade de conservação beneficiada; e

III - 1 (um) representante do Conselho Consultivo da unidade de conservação detentora dos recursos de encargos acessórios ou de indicadores relacionados à infraestrutura social.

§1ºA CMP poderá convidar, com função exclusivamente consultiva, especialistas ou representantes de outras unidades organizacionais do ICMBio para colaborar tecnicamente na análise e na aprovação dos projetos, bem como na aprovação das prestações de contas dos recursos utilizados.

§2ºA CMP será presidida por um dos representantes mencionados nos incisos I e II deste artigo. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes,

mediante registro de ata assinada, que deverá ser disponibilizada no processo SEI pertinente.

§3 Para cada membro titular da CMP, será indicado um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos, ausências ou afastamentos, observada a respectiva categoria de representação.

§4º Fica vedada a participação do chefe da UC na CMP, salvo se este for o único servidor efetivo da unidade.

CAPÍTULO III
DA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. A CMP conduzirá o processo de:

I - proposição de propostas ao concessionário florestal para elaboração do Plano de Aplicação; e

II - análise do Plano de Aplicação a ser realizado pela concessionária florestal.

§1º A CMP aprovará a lista final de projetos e encaminhará o Plano de Aplicação ao Conselho Consultivo da unidade de conservação para análise e manifestação.

§2º Após a manifestação do Conselho Consultivo ao Plano de Aplicação, o processo será encaminhado à autoridade competente do ICMBio para análise e emissão de não objeção formal ao Plano de Aplicação, que será posteriormente encaminhada pela unidade de conservação ao concessionário florestal para ciência e operacionalização

§3° O SFB e o ICMBIo poderão solicitar alterações no Plano de Aplicação a qualquer tempo, quando constatada desconformidade com a Resolução SFB nº 24, de 22 de maio de 2024 ou com o contrato de concessão.

§4º No caso de eventuais ajustes recomendados no Plano de Aplicação pelo SFB ou ICMBio, a concessionária florestal deverá realizar as correções necessárias e reapresentar o Plano de Aplicação ao ICMBio para nova manifestação de não objeção formal ao Plano de Aplicação.

§5º Para os fins desta Portaria, considera-se manifestação de não objeção o ato administrativo por meio do qual o ICMBio declara que o Plano de Aplicação encontra-se compatível com os objetivos da unidade de conservação e com o Plano de Manejo, não constituindo autorização para execução contratual nem substituindo as competências do SFB relativas à fiscalização dos contratos de concessão.

Art.6º A entidade concessionária florestal federal deverá apresentar o Plano de Aplicação ao ICMBio, até o dia 30 de agosto de cada ano, com início de execução no ano subsequente.

§1º O ICMBio, por meio da unidade de conservação, emitirá sua não objeção ou solicitará ajustes no Plano de Aplicação no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento do Plano de Aplicação pela unidade de conservação.

§2º Na hipótese de solicitação de ajustes pelo ICMBio, a entidade concessionária florestal deverá apresentar o Plano de Aplicação e/ou projeto revisado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da comunicação da unidade de conservação quanto aos ajustes a serem realizados.

Art.7º Compete à unidade de conservação a aprovação das prestações de contas apresentadas pelas concessionárias florestais e emissão de parecer conclusivo, podendo requerer diligências ou ajustes que se façam necessários.

§1º O Plano de Aplicação, acompanhado do parecer técnico da unidade de conservação acerca da execução dos projetos, e da manifestação de não objeção emitida pelo ICMBio, deverá ser encaminhado pela concessionária ao SFB para fins de registro e validação da prestação de contas, nos termos da Resolução SFB nº 24, de 22 de maio de 2024.

§ 2º A análise da prestação de contas, no âmbito do ICMBio, compreenderá a junção de documentos comprobatórios, para fins de atesto da execução dos projetos previstas no Plano de Aplicação. Após, a documentação será encaminhada ao SFB para análise e validação final, no âmbito de suas competências.

§3º O parecer conclusivo de que trata o caput será firmado pelo chefe da unidade de conservação, com base na manifestação técnica da CMP e quando este compor a CMP, a gerência regional.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art.8º. A execução dos projetos e ações previstos no Plano de Aplicação, pela concessionária florestal, poderá ocorrer das seguintes formas:

I - direta, ficando a concessionária florestal responsável pela gestão dos recursos e pelas aquisições, contratações, formalizações de parcerias e demais atos necessários à execução dos projetos;

II - indireta, por meio da contratação de entidade executora, a qual ficará responsável pela gestão dos recursos e pelas aquisições, contratações, formalizações de parcerias e demais atos necessários à execução dos projetos.

§ 1º A execução dos projetos poderá combinar as modalidades previstas nos incisos I e II, conforme as características e necessidades de cada projeto.

Art. 9º. Compete à CMP, no âmbito de suas atribuições, acompanhar a execução dos encargos acessórios e dos indicadores relacionados à infraestrutura social, observados os termos e prazos estabelecidos no respectivo Plano de Aplicação.

Parágrafo único. O acompanhamento realizado pela CMP não substitui as competências do SFB relativas ao acompanhamento contratual, fiscalização da concessão e aplicação de sanções, especialmente quanto ao cumprimento dos cronogramas contratuais e demais responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.

Art.10. A concessionária florestal deverá apresentar à CMP os Relatórios de Prestação de Contas, pormenorizando a execução dos projetos e ações do Plano de Aplicação em cada ano de execução, conforme padrão estabelecido nos anexos da Resolução SFB nº 24, de 22 de maio de 2024.

§1º A concessionária florestal deverá manter os documentos relativos à execução do Plano de Aplicação à disposição do SFB e do ICMBio, que poderão realizar auditorias por meio de verificação de notas fiscais ou de outros documentos que se mostrarem necessários.

§2º Após a avaliação da conformidade dos relatórios gerenciais de prestação de contas, a concessionário florestal deverá encaminhar a documentação ao SFB, até o dia 10 de março do ano subsequente, para ateste do cumprimento da obrigação contratual, nos termos do contrato de concessão.

Art. 11. Quando o contrato de concessão florestal prever a atuação de entidade verificadora, esta apoiará a CMP e a unidade de conservação na análise dos Planos de

Aplicação, na supervisão da aplicação dos recursos e na verificação dos respectivos relatórios, sem prejuízo das competências do SFB e do ICMBio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. As atividades já iniciadas de planejamento, execução, monitoramento e fiscalização dos recursos financeiros decorrentes dos encargos acessórios e de indicadores relacionados à infraestrutura social deverão ser adequadas ao disposto nesta Portaria no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de entrada em vigor.

Art. 12. A responsabilidade pela gestão, o acompanhamento, a análise e aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros decorrentes de encargos acessórios e de indicadores destinados a grupos específicos, quando previstos em contrato de concessão florestal, compete ao SFB.

Art. 13. Os procedimentos administrativos necessários à execução desta Portaria serão disciplinados por meio de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), observado o disposto nesta Portaria e na Resolução SFB nº 24, de 22 de maio de 2024.

Art.14.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina De Castro Guaitanele**, **Coordenador(a) Geral**, em 09/10/2026, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **024183524** e o código CRC **25225DBE**.
